Outros



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

PORTARIA Nº. 04/2020

"Dispõe sobre a nomeação da Comissão para analisar os requerimentos para concessão de licença prêmio do Município de América Dourada".

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Comissão para analisar os requerimentos para concessão de licença prêmio por fruição da Prefeitura Municipal de América Dourada, conforme o disposto no §2º, do art.8º do Decreto 034/2020, seguem abaixo os nomes:

- 1. OTTON GOMES DE OLIVEIRA
- 2. CRISTIANO DE OLIVEIRA DOURADO
- 3. AUREO DE SOUZA MACHADO
- 4. ELSON FIRMINO DA SILVA

Art. 2°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, em 12 de março de 2020.

Rosa Maria Dourado Lopes Prefeita Municipal de America Dourada



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

DECRETO Nº 34 / 2020.

Regulamenta a concessão de licença prêmio no Município de América Dourada e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, Decreta o seguinte:

- **Art. 1º -** O benefício da licença-prêmio ao servidor público municipal, com fundamento na Lei Municipal Nº 198, será outorgado em conformidade com as disposições elencadas do presente Decreto.
- **Art. 2º** Conceder-se-á licença-prêmio de 90 dias consecutivos ao servidor público municipal que a requerer, após cada quinquênio de exercício efetivo no serviço público municipal, com todos os direitos e vantagens pecuniárias do cargo ocupado pelo requerente.
- §1°. A licença-prêmio será concedida ao servidor em razão da assiduidade e da observância das normas disciplinares pertinentes.
- **§2°.** Faculta-se ao servidor o direito ao recebimento em pecúnia da licençaprêmio a que fizer jus, se assim o requerer, havendo disponibilidade orçamentária:
- $\mathbf{Art.}\ \mathbf{3^o}$ Não se concederá licença-prêmio a servidor que, no período aquisitivo:
 - I sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
 - II afastar-se do cargo em virtude de:
 - a) licença para tratamento de saúde em pessoa da família;

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 – Centro – Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 – CNPJ. 13.891.536/0001-96

- b) licença para tratar de interesse particular;
- c) condenação à pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.
- III faltar injustificadamente ao serviço por mais de quinze dias por ano ou quarenta e cinco por quinquênio.
 - IV antes de vencido o período de estagio probatório.
- Art. 4º O servidor efetivo que estiver ocupando cargo em comissão durante o usufruto de licença-prêmio perceberá apenas a remuneração equivalente ao seu cargo de provimento efetivo.
- Art . 5° Iniciar-se-á a contagem do novo período aquisitivo no dia seguinte à data em que o benefício da licença-prêmio tenha sido adquirido pelo servidor.
- **Art.** 6° Quando ocorrer o desligamento do servidor, a licença-prêmio será proporcional ao tempo de serviço efetivamente prestado.
- **Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica à hipótese em que o desligamento do servidor tenha ocorrido mediante a incidência de pena disciplinar de demissão, caso em que a licença-prêmio não será devida.
- **Art. 7°.** A licença-prêmio, a pedido do servidor, poderá ser gozada integral ou parceladamente, desde que em período não inferior a 30 (trinta) dias, e sempre atendido o interesse do serviço público municipal.
 - **Art. 8°.** A concessão da licença-prêmio será processada e formalizada após:
 - I. verificação do preenchimento dos requisitos legalmente exigidos;
- II. manifestação favorável do titular do órgão administrativo a que estiver subordinado o servidor, quanto à conveniência e oportunidade do gozo em descanso.



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

- § 1°. O requerimento para concessão da licença-prêmio será apreciado no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o encerramento do prazo de solicitação da licença.
- § 2º. Os requerimentos serão analisados por uma comissão instituída para este fim, devendo publicar os resultados na Imprensa Oficial do Município e no mural da Prefeitura.
- § 3°. A licença-prêmio será concedida pela Prefeita Municipal, mediante requerimento do servidor interessado, após a devida instrução do processo administrativo.
- § 4°. Ao iniciar o gozo da licença-prêmio, o servidor terá direito a receber, antecipadamente, a remuneração correspondente ao tempo da licença.
- § 4°. O período em que o servidor estiver em gozo de licença-prêmio será considerado como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais.
- § 5°. A concessão da licença-prêmio caducará quando o servidor não iniciar o seu gozo no prazo de trinta dias, contados da ciência do deferimento.
- § 6°. Fica proibida a concessão de licença-prêmio com período que possa coincidir com o período de férias de qualquer natureza.
- Art. 9°. Quando o número de requerimentos de licença-prêmio para fruição e/ou para conversão em pecúnia for superior ao quantitativo fixado, no ato da Chefe do Poder Executivo, será adotado como critério de desempate para o deferimento da concessão o cômputo sucessivo do maior tempo de serviço público no Município de América Dourada e em caso de persistir o empate, será escolhido sucessivamente:
 - I − o de maior idade;
 - II menor remuneração;
 - III o que possuir o maior quantidade de filhos;
- **Art. 10.** As licenças-prêmio vencidas, quando requerida a conversão em pecúnia, serão pagas de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Municipal, respeitada a ordem cronológica de protocolização do requerimento do servidor interessado.

Avenida Romão Gramacho | 15 | Centro | América Dourada-Ba



ESTADO DA BAHIA

MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, 77 - Centro - Cep. 44.910-000 Tel.: (74) 3692-2000 - CNPJ. 13.891.536/0001-96

- § 1º. Caso o pedido seja protocolizado sem que o direito à concessão do benefício tenha sido adquirido, o requerimento passará a integrar a relação de referida ordem cronológica somente na data da materialização da incidência da norma pertinente.
- § 2º. A relação da ordem cronológica de deferimentos e a lista de liberação de pagamentos serão compostas pelos números dos processos administrativos pertinentes e publicadas semestralmente no mural da Prefeitura Municipal.
- § 3°. A Autoridade Municipal, somente em casos excepcionalíssimos, devidamente justificados por razões socialmente relevantes e motivados, alterará a ordem de apreciação dos processos administrativos aptos para deliberação.
- § 4°. O usufruto da licença-prêmio implica na suspensão do pagamento de gratificações, executando-se aquelas já incorporadas à remuneração do servidor.
- Art. 11. A chefe do Poder Executivo expedirá os atos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.
- **Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 12 de março de 2020.

Rosa Maria Dourado Lopes Prefeita Municipal de America Dourada